



**AULA ÚNICA**

**CONCURSO**  
**SILVA JARDIM-RJ**

**LEI ORGÂNICA**  
**DE SILVA JARDIM-RJ**

Art. 1º - O Município de **Silva Jardim**, pessoa jurídica de direito público interno, integra a divisão administrativa do Estado e é unidade territorial da Organização Político-Administrativa da República Federativa do Brasil, **dotada de AUTONOMIA POLÍTICA, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA e LEGISLATIVA** nos termos assegurados pela Constituição da República, pela Constituição do Estado e por esta Lei Orgânica.

Art. 2º. - A **SEDE DO MUNICÍPIO dá-lhe o nome** e tem **categoria de CIDADE**, enquanto a **SEDE DO DISTRITO** tem a **categoria de VILA**.



Art. 3o. - Constituem **BENS do Município COISAS MÓVEIS e IMÓVEIS, DIREITOS e AÇÕES** que a qualquer titulo lhe pertençam.

Parágrafo Único - O Município tem direito á participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território.

Art. 4o. - São **SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO** o **BRASÃO**, a **BANDEIRA** e o **HINO**, representativos de sua cultura e historia



Art. 5o. - O Município garantirá a imediata e plena efetividade dos direitos e garantias individuais e coletivos, mencionados na Constituição da República e na Constituição do Estado, bem como dos tratados e convenções internacionais firmados pela República Federativa do Brasil.

Professor Alê  
www.sossaber.com.br

§ 1o. - O Município, por suas Leis, agentes e órgão, asseguram que ninguém seja discriminado em razão do nascimento, idade, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental e qualquer particularidade ou condição.



@prof.aleamorim

Art. 6º - Todos têm direito de participar, nos termos da Lei, das decisões do Poder Público Municipal, em qualquer Poder ou nível da Administração Pública, **exercendo a SOBERANIA POPULAR** através do **sufrágio universal e do voto direto, secreto e igualitário**, bem como mediante **plebiscito, iniciativa legislativa popular e cooperação das associações representativas** no planejamento municipal.



Art. 7. - No **Município de Silva Jardim é assegurado a todo o exercício dos direitos sociais** da educação, saúde, lazer, segurança, previdência social, proteção á maternidade e á infância, assistência aos desamparados e outros previstos na Constituição da Republica.

*Professor Alê*  
[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)

Art. 8o. - **É assegurada aos maiores de 60 (sessenta) anos e aos menores de 06 (seis) anos de idade a isenção** de tarifa nos serviços de **transportes coletivos municipais**, mediante credenciamento realizado pela Prefeitura.



Parágrafo Único - Os **portadores de deficiência física também poderão adquirir um passe livre especial**, a partir de uma avaliação criteriosa do órgão competentes da Prefeitura quanto á gravidade da deficiência e à carência econômica.

*Professor Alê*  
[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)



@prof.aleamorim

Art. 9º - **O território do Município divide-se para FINS ADMINISTRATIVOS, em DISTRITOS** organizados, suprimidos ou fundidos por **Lei, após consulta plebiscitária à população diretamente interessada, observada a Legislação Estadual** e o disposto nesta Lei Orgânica.

§ 2º. - A extinção do distrito somente se efetuará mediante consulta plebiscitatoria à população da área interessada.

§ 3º. - O **DISTRITO** terá o nome de respectiva sede, cuja categoria será a de **VILA**.



Art. 10 - São **REQUISITOS** para a criação do **DISTRITO**:

I - **população, eleitorado e arrecadação não inferiores à QUINTA PARTE** exigida para a criação de município.

II - existência, na povoação-sede, de, pelo menos, **cinquenta moradias, escola pública, posto de saúde e posto policial.**

*Professor Alê*  
[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)



@prof.aleamorim

Parágrafo Único - A **comprovação** do atendimento às exigências enumeradas neste artigo far-se-á mediante:

- a) **declaração**, emitida pela **Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, da estimativa de população;
- b) **certidão**, emitida pelo **Tribunal Regional Eleitoral**, certificando o número de eleitores;
- c) **certidão**, emitida pela repartição municipal competente, certificando o número de moradias;
- d) **certidões** dos órgãos **fazendários, estadual e municipal**, certificando a **arrecadação** nas respectivas áreas territoriais;



e) **certidões** emitidas pela **Prefeitura, pelas Secretarias de Educação, Saúde e Polícia Civil e/ou Militar do Estado,** certificando a existência de escola pública, postos de saúde e policial na povoação-sede.

*Professor Alê*  
[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)



@prof.aleamorim

Art. 12 - A alteração da divisão administrativa do Município somente poderá ser feita quadrienalmente, no ano anterior ao das eleições municipais.

Art. 13 - A instalação do distrito fará perante o Juiz de Direito da Comarca, na sede do distrito.



## Da Competência Municipal

Art.14 - **O Município exerce** todas as competências que não lhe sejam vedada pelas Constituições Federal e Estadual, sendo sua responsabilidade prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, **as seguintes atribuições: (sempre relacionado a algo local)**

- I - **legislar** sobre assuntos de **interesse local**;
- II - **suplementar a legislação federal e estadual**, no que couber;
- III - elaborar e executar o **plano diretor**;
- VIII - fixar, fiscalizar e cobrar **tarifas ou preços públicos**;



- XVI - **estabelecer servidões administrativa**, necessárias à realização de seus serviços, inclusive a de seus concessionários;
- XVII - **adquirir bens, inclusive, mediante desapropriação**
- XXI - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
- XXII - **promover a cultura e a recreação**;



XXXIV - organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os **seguintes serviços**:

- a) **transporte coletivo urbano e intramunicipal**, que terá **caráter essencial**;
- b) serviços de **táxi**, fixando as respectivas tarifas;
- c) abastecimento de **água e esgoto sanitários**;
- d) **mercados, feiras e matadouros locais**;
- e) **cemitério e serviços funerários**;
- f) **iluminação pública**;
- g) **limpeza pública**, coleta domiciliar e destinação final do lixo;



## Da Competência Comum

Art. 15 - É da **competência administrativa comum do Município, da União e do Estado**, observada a Lei Complementar Federal, o exercício das seguintes medidas:

(**geralmente algo abstrato que todos os entes fazem**)

I - zelar pela **guarda de constituição, das Leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;**

II - cuidar da **saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadora de deficiência;**

III - **proteger os documentos**, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;



- V - **proteger o meio ambiente** e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- VI - **preservar as florestas, a fauna e a flora**;
- VII - **organizar o abastecimento alimentar, estimular a produção agropecuária** e as demais atividades econômicas, inclusive artesanais;
- X - **registrar, acompanhar e fiscalizar** as concessões de direitos de **pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais** em seus territórios;
- XI - **estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito**.



## Da Competência Suplementar

Art. 16 - Ao **município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber** e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse, visando adaptá-las à realidade local.

*Professor Alê*  
[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)



@prof.aleamorim

# Das Vedações

Art. 17 - **Ao município é VEDADO:**

- I - **estabelecer cultos religiosos ou igrejas subvencioná-los, embaraçar-lhes** o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, **ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;**
- II - **recusar fé aos documentos públicos;**
- III - **criar distinções entre brasileiros ou preferências** entre si;



IV - **subvencionar ou auxiliar**, de qualquer modo, **com recursos pertencentes aos cofres públicos**, quer pela imprensa escrita, rádio, televisão, serviço de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, **propaganda político-partidária ou fins estranhos** à administração;

V - **manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas** de órgãos públicos **que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social**, assim como a publicidade da qual **constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal** de autoridades ou servidores públicos; (...)



# Dos Poderes Municipais

Alt 18 - Os Poderes **LEGISLATIVO** e **EXECUTIVO** municipais, independentes e harmônicos entre si, **constituem o Governo Municipal.**

*Professor Alê*  
[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)



@prof.aleamorim

## Do Poder Legislativo

Art 19 - O **Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal**, composta para cada legislatura entre **cidadãos maiores de dezoito anos**, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto.

Art 20- O numero de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, de uma legislatura para outra, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e as seguintes normas:  
(...)



§2º - O **numero de Vereadores será fixado, mediante decreto legislativo**, até o final da sessão legislativa do ano que anteceder as legislações;

Art. 21 - A eleição para a renovação dos mandatos dos membros da Mesa da Câmara e das Comissões Permanentes, para o segundo biênio realizar-se-á no mês de setembro do segundo ano de mandato em data a ser designada por ato do Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§1º - Os eleitos serão automaticamente empossados em 1º de janeiro do ano subsequente à eleição.



Art. 22 - A **Câmara Municipal reunir-se-á anualmente na sede do município**, de **15 de fevereiro a 30 de junho** e de **1º de agosto a 15 de dezembro**, nos dias e horas estabelecidos em seu regimento;

*Professor Alê*  
[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)



@prof.aleamorim

## §3º - A **CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA**

Municipal far-se-á;

I - pelo **PREFEITO**, quando este a entender necessária:

II - pelo **PRESIDENTE DA CÂMARA** para o compromisso e a posse do prefeito, do Vice-Prefeito e dos vereadores;

III - pelo **PRESIDENTE DA CÂMARA** ou a **REQUERIMENTO DA MAIORIA DOS MEMBROS** da casa, em caso de urgência ou interesse público relevante.



§4º - Na **sessão legislativa extraordinária**, a Câmara Municipal **somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada**.

Art. - 23 A **sessão legislativa ordinária não será encerrada sem a deliberação sobre o projeto de lei orçamentária**.

Art. - 24 As **sessões ordinárias e extraordinárias** da Câmara serão **realizadas no recinto da Câmara** destinado ao seu funcionamento.



Art. - 25 As **reuniões legislativas serão públicas, salvo deliberação em contrário, de 2/3** (dois terços) dos Vereadores, adotada em razão de **motivo relevante**.

Art. - 26 As **reuniões ordinárias e extraordinárias** so serão **abertas com a presença de, no mínimo, a metade dos membros da Câmara.**



§5º - O **Vereador que não tomar posse** na sessão prevista neste artigo **deverá fazê-lo no prazo de 15 (QUINZE) DIAS**, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

Art. 28 - O **mandato da Mesa da Câmara** será de **DOIS ANOS permitida a reeleição**.

*Professor Alê*  
[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)

Art. 29 - A **Mesa da Câmara** se compõe de **Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário**, os quais se substituirão nessa ordem.



## Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 31 - **Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do prefeito,** legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente, no que se refere ao seguinte: (**geralmente algo que envolve lei e dinheirinho...**)

I - **assuntos de interesse local**, inclusive, suplementando a Legislação Federal e Estadual, notadamente, no que diz respeito (...)



- III - **orçamento** anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
- V - **concessão de auxílios e subvenções**;
- VIII - **alienação e concessão de bens MÓVEIS**;
- IX - **AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS**, salvo quando se tratar de **doação sem encargo**;
- X - **criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual**;
- XI - **criação, alteração e extinção de cargos**, empregos e funções públicas e fixação de **respectivas remuneração**;



Art. 32 - **Compete à CÂMARA MUNICIPAL, PRIVATIVAMENTE,** entre outras, as seguintes atribuições: (**geralmente algo interno da Câmara, fiscalizar o município...**)

I - **eleger sua Mesa** diretora, bem como destituí-la na forma desta Lei Orgânica do Regimento Interno;

II - **elaborar o seu Regimento Interno;**

III - **fixar subsídio do prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores,** observando-se o disposto no art.29, incisos V, VI alínea b e VII da Constituição Federal.

V - **julgar as contas anuais do município e apreciar os relatórios** sobre a execução dos planos de Governo;



VI - **sustar os atos normativos do Poder Executivos que exorbitem do poder regulamentador** ou dos limites de delegação legislativa;

VII - **dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;**

VIII - **autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentar do município**, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, **QUANDO A AUSÊNCIA EXCEDER A 15 (QUINZE) DIAS;**

IX - **mudar temporariamente sua sede;**



XI - **proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal**, quando **não apresentadas a Câmara dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa**;

XII - **processar e julgar os Vereadores e o Presidente da Câmara por infrações Político-administrativas**, previstas no art. 37 desta Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara;

XIII - **processar e julgar o Prefeito e o Vice-Prefeito por infrações Político-administrativas** previstas no art. 75 desta Lei Orgânica;



XIV - dar posse a Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de suas renúncia e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos previstos em Lei;

XV - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

XVI - **CRIAR COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITOS** sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o **requerer, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;**



**XVII - Convocar os secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações** sobre a matéria de sua competência, em Plenário ou fora dele;

**XVIII - solicitar informações ao Prefeito** Municipal sobre assuntos referentes a administração;



Art. 34 - Os **Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos** no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

*Professor Alê*  
[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)



@prof.aleamorim

# Do Processo Legislativo

Art. 40 - O **PROCESSO LEGISLATIVO** municipal compreende a **elaboração** de:

I - **emendas à Lei Orgânica Municipal;**

II - **leis complementares;**

III - **leis ordinárias;**

IV - **leis delegadas;**

V - **decretos legislativos;**

VI - **resoluções;**

*Professor Alê*  
[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)



# Art. 41 - A **LEI ORGÂNICA** Municipal poderá ser **EMENDADA** **MEDIANTE PROPOSTA**:

I - de **um terço, no mínimo, dos membros da Câmara** Municipal;

*Professor Alê*  
[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)

II - do **Prefeito** Municipal;

I  
II - de **iniciativa popular**, subscrita por, no mínimo, **5% (cinco por cento) dos eleitores** do município.



§1º - A **proposta da emenda** à Lei Orgânica Municipal será **discutida e votada em DOIS TURNOS** de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, **DOIS TERÇOS DOS VOTOS** dos membros da Câmara.

§2º - A **EMENDA À LEI ORGÂNICA Municipal** será **PROMULGADA PELA MESA da Câmara** com o respectivo numero de ordem.



Art. 42 - A **INICIATIVA DAS LEIS** cabe a **QUALQUER VEREADOR**, ao **PREFEITO** e ao **ELEITORADO** que a exercerá sob forma de projeto de lei, **subscrito, no mínimo, por cinco por cento** do total do número de eleitores do Município.

Art.43 - As **LEIS COMPLEMENTARES** somente serão **aprovadas se obtiverem MAIORIA ABSOLUTA** dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.



Parágrafo Único - **SERÃO LEIS COMPLEMENTARES**, dentre outras prevista nesta Lei Orgânica:

I - **Código Tributário do Município;**

II - **Código de Obras;**

III - **Plano Diretor;**

IV - **Código de Postura;**

V - **Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;**

VI - **Lei instituidora da guarda municipal;**

VII - **Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.**

*Professor Alê*  
[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)



Art.47 - O **projeto de lei aprovado** pela câmara será, **no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, sancionara no prazo de 15 (quinze) dias úteis.**

§1º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, **o silêncio do Prefeito Municipal importará em sansão.**

§3º - O **veto parcial abrangerá texto integral** do artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.



Art. 48 - As **LEIS DELEGADAS** serão elaboradas pelo **Prefeito**, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§1º - **Não serão objetos de delegação os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal, a matéria reservada à lei complementar, os planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.**

§2º - A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de decreto Legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.



Art. 49 - O **DECRETO LEGISLATIVO** destina-se a **regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza EFEITOS EXTERNOS**, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 50 - A **RESOLUÇÃO** destina-se a regular **MATÉRIA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DA CÂMARA**, de sua **competência exclusiva**, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.



Art. 52 - A **fiscalização contábil, financeira e orçamentária do município será exercida pela CÂMARA Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo**, instituídos em Lei.

*Professor Alê*  
[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)



@prof.aleamorim

# Da Responsabilidade dos Agentes Políticos

Art. 63 - Os Vereadores, o Presidente da Câmara Municipal e o Prefeito responderão por crimes comuns, por crimes de responsabilidade e por infrações Político-administrativas.

*Professor Alê*

§1º - O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** julgara o Prefeito **NOS CRIMES** comuns e nos de responsabilidade.

§2º - A **CÂMARA MUNICIPAL JULGARA** os Vereadores, o Presidente da Mesa Diretora, o Prefeito, o Vice-Prefeito **NAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS.**



@prof.aleamorim

## Do Poder Executivo

Art. 64 - O **Poder e Executivo é exercido pelo Prefeito, com funções POLÍTICAS, EXECUTIVAS e ADMINISTRATIVAS.**

Art. 65 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos simultaneamente, para cada legislatura, por eleição direta, em sufrágio universal e secreto.



Art. 66 §1º - **Se até o dia 10 (DEZ) DE JANEIRO o Prefeito, ou Vice-Prefeito**, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal, **não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.**

§2º - Enquanto não ocorre a posse do Prefeito, assumira o cargo o Vice-Prefeito, e, **na falta ou impedimento deste o Presidente da Câmara Municipal.**



Art. 68 - Verificando a **vacância do cargo de Prefeito e inexistindo Vice-Prefeito**, observar-se-á o seguinte:

I - Ocorrendo a **vacância nos três primeiros anos de mandato**, dar-se-á **ELEIÇÃO NOVENTA DIAS** após sua abertura, cabendo aos eleitos complementar o período dos seus antecessores.

[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)

II - Ocorrendo a **vacância no último ano do mandato**, **ASSUMIRÁ O PRESIDENTE DA CÂMARA** que completará o período.



Art. 69 - O **mandato do Prefeito é de quatro anos**, vedada a reeleição para o período subsequente.

Art. 70 - O **Prefeito e o Vice-Prefeito**, quando no exercício do cargo, **não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a QUINZE DIAS**, sob pena de perda do cargo ou do mandato.



# Art. 101 - **Compete ao Município instituir os seguintes TRIBUTOS:**

## I - **IMPOSTOS** sobre:

- a) propriedade predial e territorial urbana (**IPTU**);
- b) transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens moveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição (**ITBI**);
- c) vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel (**IVVC**);
- d) serviços de qualquer natureza, definidos em lei complementar (**ISS ou ISSQN**);



II - **TAXAS**, em razão do exercício do poder de policia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específico ou divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - **CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, DECORRENTE DE OBRAS PÚBLICAS.**

  
[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)



@prof.aleamorim

Alt 155 - **São estáveis, após DOIS ANOS do efetivo exercício,** os servidores **nomeados em virtude de concurso** público.

§1º - O **servidor público estável só perderá o cargo** em virtude de **sentença judicial transitada em julgado ou** mediante **processo administrativo** em que lhe seja assegurada ampla defesa.



§2º - **Invalidade por sentença judicial a admissão** do servidor estável, **será ele reintegrado**, e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

§3º - **Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade**, o **servidor estável ficará em DISPONIBILIDADE remunerada**, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.



Art. 156 - Ao **servidor público com exercício de mandato eletivo** aplica-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo **FEDERAL, ou ESTADUAL**, ficará **afastado de seu cargo**, emprego ou função;

II - investido no mandato do **PREFEITO**, será **afastado do cargo**, emprego ou função, **sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração**;



Art. 156 - Ao **servidor público com exercício de mandato eletivo** aplica-se as seguintes disposições:

III - investido no mandato de **VEREADOR**, havendo **compatibilidade de horários**, perceberá as vantagens do seu cargo, emprego ou função, **sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo**, e, **não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior**;



IV - em qualquer caso que exija o **afastamento para o exercício do mandato eletivo**, seu **tempo de serviço será contado** para todos os efetivos legais, **exceto para promoção por merecimento**;

V - para efeito de **benefício previdenciário**, no caso de afastamento, **os valores serão determinados como se no exercício estivesse**.



# CONCURSO DE SILVA JARDIM-RJ (2024)

## 200 QUESTÕES DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

- 100 QUESTÕES DE LEI ORGÂNICA
- 100 QUESTÕES DE ESTATUTO DOS SERVIDORES

**Professor Alê**  
www.sossaber.com.br

### VANTAGENS:

- Todo o material é focado em cima do edital.
- Todas questões CORRIGIDAS EM VÍDEO.
- PDF COMENTADO (horizontais igual ao usado no vídeo).
- PDF SIMULADO (vertical para treinar seu conhecimento).

SIGA O PROFESSOR ALÊ NO INSTAGRAM



@prof.aleamorim

**OBRIGADO!**  
**INSCREVA-SE**



**@prof.aleamorim**

